



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/97

Isenta do Pagamento de multas e juros de mora os contribuintes com débitos em atraso junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, nos casos abaixo especificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

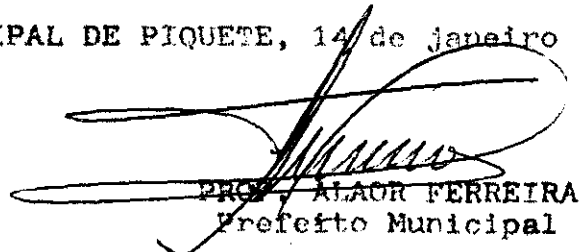
Artigo 1º - Os contribuintes com débitos em atraso junto à Fazenda Pública Municipal, inscritos até o mês de dezembro de 1996, ficam isentos do pagamento de multas e juros de mora sobre os montantes das referidas dívidas.

Parágrafo Único - O débito especificado neste artigo poderá ser pago até em duas (02) parcelas desde que a primeira seja quitada até o dia 07 (sete) de fevereiro de 1997 e a segunda até a vigência desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência durante sessenta dias após o dia 07 de fevereiro de 1997.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 14 de janeiro de 1997.


ALACIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro próprio do Departamento de Administração e publicado no Paço Municipal aos catorze de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor Geral de
Administração